



CONGRESSO NACIONAL  
APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

MPV 589

00083

Data	Proposição <b>Medida Provisória nº 589/12</b>
------	--

Autor <b>Deputado CARLOS SOUZA</b>	Nº do prontuário
<input type="checkbox"/> Supressiva <input type="checkbox"/> Substitutiva <input type="checkbox"/> Modificativa <input checked="" type="checkbox"/> Aditiva <input type="checkbox"/> Substitutivo global	

Página	Artigo	Parágrafo	Inciso	Alínea
--------	--------	-----------	--------	--------

TEXTO/JUSTIFICAÇÃO

Inclua-se o seguinte parágrafo ao art. 13 da Lei nº 10.522, de 2002 a que se refere o art.9º dessa MP:

Art. 13 .....  
 § Nos casos previstos na MP 589/12, o valor de cada prestação mensal será acrescido apenas de juros equivalentes à taxa referencial SELIC, excluída a incidência do percentual de 1%, previsto no *caput*.

JUSTIFICAÇÃO

Os efeitos da crise financeira internacional refletem negativamente nas debilitadas economias de grande parte dos Estados e Municípios brasileiros. É do conhecimento comum que esses entes políticos enfrentam a queda de seus Fundos de Participação - FPE e FPM, sem nada a fazer. O parcelamento proposto nessa MP traz o benefício de tornar adimplentes Estados e Municípios e com isso estarem aptos a receber recursos de outras fontes, o que sem dúvida contribuirá com suas finanças. Assim, nos parece bastante razoável propor que a correção de cada prestação mensal será acrescida apenas pela taxa SELIC; e não mais seguida do acréscimo do percentual de 1%, para que os compromissos desses entes políticos possam ser honrados.

CÓDIGO	NOME DO PARLAMENTAR	UF	PARTIDO
	<b>Deputado CARLOS SOUZA</b>	<b>AM</b>	<b>PSD</b>

DATA	ASSINATURA
19/11/12	

Subsecretaria de Apoio às Comissões Mistas  
 Recebido em 20/11/2012, às 17h23  
 Thiago Castro, Mat. 229754